



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Manaus, quarta-feira, 23 de março de 2005.

Número 1205 ANO VI R\$ 1,00

CADERNO I

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

LEI N.º 836, DE 22 DE MARÇO DE 2005.

CONCEDE a anistia de multa e juros aos débitos fiscais, existentes até 31 de dezembro de 2004, inscritos ou não, em Dívida Ativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

Faz saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente,

LEI:

DA ANISTIA

Art. 1º Fica concedida anistia de multa por infração, multa e juros de mora de débitos fiscais, inclusive os lançados por meio de Auto de Infração e Intimação, inscritos ou não em Dívida Ativa, devidos ao Município de Manaus até 31 de dezembro de 2004, e dispensados os honorários advocatícios a eles relacionados, mediante os critérios estabelecidos nesta Lei.

DO PARCELAMENTO

Art. 2º Os débitos tributários referidos no artigo 1º podem ser pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas, convertidas em Unidade Fiscal do Município – UFM –, observados os prazos definidos em regulamento, com redução do valor correspondente à multa por infração, multa e juros de mora e honorários advocatícios, conforme tabela a seguir:

- I- 100% no caso de pagamento em parcela única;
- II- 90%, no caso de pagamento de 2 (duas) a 9 (nove) parcelas;
- III- 80% no caso de pagamento de 10 (dez) a 19 (dezenove) parcelas;
- IV- 70% no caso de pagamento entre 20 (vinte) a 29 (vinte e nove) parcelas;
- V- 60% no caso de pagamento entre 30 (trinta) a 39 (trinta e nove) parcelas;
- VI- 50% no caso de pagamento entre 40 (quarenta) a 48 (quarenta e oito) parcelas.

§ 1º Para efeito de cálculo do débito, objeto do parcelamento, o valor principal deverá ser atualizado até a data do pedido do parcelamento.

§ 2º O pagamento antecipado da dívida parcelada não dará direito a nenhum desconto ao contribuinte.

§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior:

- a) R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física;
- b) R\$ 100,00 (cem reais) para empresário e contribuintes enquadrados como microempresa;
- c) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para as demais pessoas jurídicas.

§ 4º O pedido de parcelamento implica em reconhecimento do débito, que deverá ser confessado em caráter irrevogável e irretratável pelo contribuinte por meio de Termo de Confissão.

§ 5º O sujeito passivo deverá firmar termo de desistência irrevogável de impugnação, recurso administrativo e de qualquer medida judicial, para todos os efeitos, requerendo seu pagamento junto à repartição fazendária.

§ 6º É vedada a concessão de parcelamento de débito relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, retido na Fonte e não recolhido a Fazenda Municipal.

Art. 3º Na hipótese de inadimplência de três parcelas, consecutivas ou não, mencionadas no artigo 2º, implicará na imediata e automática rescisão do parcelamento, devendo este fato ser comunicado imediatamente a Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa, ou prosseguimento da execução fiscal, conforme o caso.

Art. 4º O débito tributário que tenha sido objeto de parcelamento anterior à vigência desta Lei, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, poderá ser reparcelado.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei o saldo remanescente será atualizado monetariamente até a data do reparcelamento, atendidos os demais critérios e condições estabelecidas nesta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A aplicação das disposições desta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 6º Para que o sujeito passivo goze dos benefícios previstos nesta Lei, deverá quitar o seu débito ou formalizar o pedido de parcelamento respectivo em até 90 dias, a contar da regulamentação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo de até 30 dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de março de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Secretário Municipal de Economia e Finanças

ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município

ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES CAMPAINHA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

ANEXO ANISTIA DE MULTA E JUROS

MAPA DE RENÚNCIA E COMPENSAÇÃO DE RECEITA (R\$)

MULTA DE MORA	1.866.789,03
JUROS DE MORA	981.841,67
MULTA POR INFRAÇÃO	710.476,43
Total:	3.559.107,13

COMPENSAÇÃO:		
OBS.: A anistia de multas e juros do IPTU relativos aos débitos acumulados até 2004, produzirá uma estimativa de receita de 2% do referido tributo, de um valor total estimado de 10%.		
TRIBUTO	Estoque até 2004	Arrecadação Estimada R\$
IPTU	R\$: 283.367.803,23	5.667.356,06

LEI N.º 837, DE 22 DE MARÇO DE 2005.

CONCEDE remissão aos créditos tributários existentes até 31 de dezembro de 2004, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, nas condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

Faz saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º Ficam remetidos os créditos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, existentes até 31 de dezembro de 2004, cujo montante não seja superior aos valores previstos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei alcança, também, os débitos fiscais consignados em Auto de Infração e Intimação, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive em fase de execução fiscal, e a dispensa do pagamento de honorários advocatícios.

Art. 2º A remissão disposta nesta Lei aplica-se aos créditos tributários devidos por contribuinte, cujo montante dos tributos atualizados monetariamente, multa por infração e multa e juros de mora, não seja superior a :

I- R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e para as Taxas de Serviços Públicos lançadas simultaneamente;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as Taxas de Localização e de Verificação de Funcionamento Regular;

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo único. Serão remetidos os valores não superiores R\$ 500,00 referentes aos Autos de Infração e Intimação lavrados por descumprimento de obrigação tributária acessória por contribuinte.

Art. 3º É vedada a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, nos casos de débitos oriundos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN retido na Fonte e não recolhidos à Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º A aplicação das disposições desta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Economia e Finanças e a Procuradoria Geral do Município adotarão os procedimentos necessários à extinção das execuções fiscais e dos créditos tributários, e ao arquivamento de processos administrativo-fiscais e judiciais, independentemente de requerimento do contribuinte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 22 de março de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Secretário Municipal de Economia e Finanças

ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município

ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES CAMPAINHA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

ANEXO REMISSÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

MAPA DE RENÚNCIA E COMPENSAÇÃO DE RECEITA (R\$)

	RENÚNCIA			TOTAL
	PRINCIPAL	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	
IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS	2.408.023,62	508.120,44	617.429,90	3.533.573,96
ISSQN	199.959,56	41.562,85	41.153,79	282.676,20
ALVARÁ	995.078,44	201.772,08	226.432,18	1.423.282,70
	333.100,55	66.620,11	102.500,13	502.220,79
				5.741.753,65

COMPENSAÇÃO:		
Obs. 1: A anistia de multas e juros do ISSQN e IPTU relativos aos débitos acumulados até 2004, produzirá uma estimativa de receita de 5% e 2% dos respectivos tributos.		
Obs.2: Os 5% de estimativa de receita do ISSQN é apenas uma parcela do total estimado de 25%.		
Obs. 3: Os 2% de estimativa de receita do IPTU é apenas uma parcela do total estimado estimado de 10%		
TRIBUTO:	Estoque até 2004	Arrecadação Estimada R\$
ISSQN	R\$: 24.938.841,06	1.246.942,05
IPTU	R\$: 283.367.803,23	5.667.356,06
	Total:	6.914.298,12

IPTU = IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ISSQN = IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
ALVARÁ = TAXA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO REGULAR

LEI N.º 838, DE 22 DE MARÇO DE 2005.

DISPÕE o regime tributário aplicável às MICROEMPRESAS no âmbito do Município de Manaus, e concede isenção às Taxas de Localização e de Verificação de Funcionamento Regular e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

Faz saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente,

LEI:

**CAPÍTULO I
DO REGIME DE MICROEMPRESA**

Art. 1º O tratamento diferenciado e simplificado aplicável às Microempresas em relação às Taxas de Localização e de Verificação de Funcionamento Regular será regido nos termos desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se Microempresa a pessoa jurídica ou empresário sediado no Município de Manaus que tenha auferido, no exercício imediatamente anterior à data de seu enquadramento, faturamento bruto anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e exerça as atividades elencadas no artigo 2º.

§ 2º Na aferição do faturamento bruto a que se refere o parágrafo anterior, serão computadas todas as receitas operacionais e não-operacionais, excluindo-se apenas as que decorram da venda de máquinas e equipamentos utilizados na atividade operacional da Microempresa.

Art. 2º O Regime de que trata esta Lei aplica-se aos estabelecimentos que tenham como atividade principal:

- I. Lanchonetes e similares;
- II. Box localizado na rede de mercados;
- III. Mercarias e similares;
- IV. Padarias;
- V. Sorveterias;
- VI. Restaurantes;
- VII. Locação de fitas de vídeo e DVD;
- VIII. Salão de Barbeiro, cabeleireiros, manicura e pedicura;
- IX. Lavanderias;
- X. Alfaiatarias;
- XI. Conserto e Confecção de roupas sob medida;
- XII. Tinturarias, estamparias e serigrafias;
- XIII. Postos de lavagem e lubrificação de veículos, sem abastecimento;
- XIV. Confecção de chaves e carimbos;
- XV. Conserto de relógios e jóias;
- XVI. Borracharias;
- XVII. Aluguéis de Roupas;
- XVIII. Reparação de objetos pessoais e domésticos;
- XIX. Oficina de automóveis;
- XX. Oficina de eletrodomésticos;
- XXI. Assistência Técnica de aparelhos eletroeletrônicos;
- XXII. Carpintarias;
- XXIII. Serralherias;
- XXIV. Metalúrgicas;
- XXV. Transporte escolar;
- XXVI. Creches, escolas de educação infantil e ensino fundamental;
- XXVII. Cópias reprográficas;
- XXVIII. Armarinhos;
- XXIX. Turismo receptivo e emissivo.

Parágrafo único. Entende-se como atividade principal, para efeitos desta Lei, aquela que corresponda ao maior faturamento do estabelecimento.

Art. 3º Não podem ser enquadradas no regime desta Lei, ainda que não ultrapassem o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 1º, os empresários ou as pessoas jurídicas:

- I - que tenham como sócios pessoas jurídicas;
- II - que participem do capital de outra pessoa jurídica;
- III - cujos titulares ou sócios e respectivos cônjuges participem de outra pessoa jurídica;
- IV - cujos titulares ou sócios possuam domicílio no exterior;
- V - constituídas sob a forma de sociedade por ações;
- VI - cujos ascendentes ou descendentes, em primeiro grau do titular ou sócio, participem do capital de outras empresas do mesmo ramo ou atividade;
- VII - que contem com mais de 03 (três) sócios;
- VIII - que estejam enquadradas em regime de estimativa, nos termos da legislação municipal;
- IX - que possuam mais de um estabelecimento a qualquer título, seja filial, escritório de representação, sediados ou não neste Município;
- X - cujos titulares ou sócios prestem autonomamente serviços de natureza profissional que configure a mesma atividade da microempresa;
- XI - constituídas por sociedades simples, assim entendidas aquelas formadas por profissionais liberais que exerçam profissões regulamentadas.

Art. 4º O regime instituído pela presente lei, aplicável à Microempresa, compreende a isenção das Taxas de Localização e de Verificação de Funcionamento Regular

**CAPÍTULO II
DO ENQUADRAMENTO**

Art. 5º Para efeito do enquadramento como Microempresa, adotar-se-á o seguinte critério:

- I - para empreendimento novo, o faturamento bruto anual estimado e declarado pelo contribuinte até o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei;
- II - para empreendimento em operação há menos de um ano, o somatório da receita bruta apurada dos meses em atividade, relativo ao exercício anterior ao que o contribuinte ingressar com o pedido, dividido pelo número de meses envolvidos, não podendo a média aritmética ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III - para empreendimento em operação há mais de um ano, o somatório do faturamento bruto do exercício anterior ao que o Contribuinte ingressar com o pedido.

Art. 6º O enquadramento no regime instituído pela presente Lei observará os procedimentos e prazos dispostos em regulamento.

§ 1º O regime de Microempresa em outras esferas da administração pública fazendária não será considerado para efeito de enquadramento dos benefícios desta Lei.

§ 2º A Microempresa receberá um Certificado de Enquadramento que ateste sua condição, nos termos regulamentares.

Art. 7º O contribuinte já inscrito no Cadastro da Secretaria Municipal de Economia e Finanças / SEMEF, que nunca tenha funcionado, ou esteja com a inscrição municipal suspensa e pretenda iniciar ou reiniciar suas atividades, poderá requerer seu enquadramento no regime desta Lei.

Art. 8º A apuração do faturamento bruto para efeito de renovação anual no regime de que trata esta Lei, será sempre efetuada no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, independente da data do fechamento do balanço social da empresa,

podendo o Fisco Municipal renovar *ex officio* o regime de microempresa.

CAPÍTULO III DO DESENQUADRAMENTO

Art. 9º A Microempresa que durante o exercício, alcançar faturamento bruto anual superior ao limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 1º desta Lei, será desenquadrada do regime e deverá:

I - comunicar tal ocorrência à Divisão de Fiscalização da SEMEF, até o último dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o fato, conforme regulamento;

II - pagar a Taxa de Localização e/ou a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular, sem encargos moratórios, conforme regulamento, e

III - cumprir todas as obrigações acessórias aplicáveis a sua atividade, nos termos regulamentares.

Art. 10. As pessoas jurídicas ou empresários que obtiveram o seu enquadramento no regime de microempresa, e assim se mantiveram por intermédio de dolo, fraude, simulação ou qualquer outro meio ou conduta ilícita, sem prejuízo da multa de que trata o inciso I do artigo 12 desta Lei, estarão sujeitas às seguintes consequências:

I - cancelamento de ofício do seu registro como microempresa;

II - pagamento do tributo devido, como se não estivesse sido enquadrado, acrescido de juros e multas previstas na legislação ordinária do Município, aplicáveis desde a data em que estes deveriam ser pagos até o dia de seu efetivo pagamento, e

III - impedimento dos sócios ou titulares de usufruírem dos benefícios desta Lei, por um período de 02 (dois) anos, seja no atual empreendimento ou em outro.

Parágrafo único. As condutas ilícitas de que trata o caput deste artigo sujeitarão o infrator às sanções previstas na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e demais legislação aplicável.

Art. 11. Perderá a condição de Microempresa de que trata esta Lei, pelo prazo de dois anos, o Contribuinte que omitir receita, deixando de emitir documento fiscal relativo as suas operações e/ou prestações de serviços.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 12. Constituem ilícitos administrativos sujeitos às seguintes penalidades:

I - Prestar declarações falsas, omissas ou inexatas ao Cadastro Mercantil do Município de Manaus, a fim de se enquadrarem ou permanecerem enquadrados no Regime de Microempresa: multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município - UFM, devidas a cada exercício em que a empresa usufruiu irregularmente dos benefícios, sem prejuízo da exigência dos tributos devidos com os acréscimos legais;

II - Não efetuar, no prazo fixado nesta Lei, a comunicação do desenquadramento no Regime de Microempresa: multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município - UFM -, devidas a cada exercício em que a microempresa usufruiu irregularmente dos benefícios, sem prejuízo, se for o caso, da exigência dos tributos com os acréscimos legais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete à SEMEF, conforme regulamento, disciplinar o sistema de fiscalização especial das microempresas, visando manter neste Regime Tributário apenas os contribuintes que observem os critérios legais ora disciplinados.

Art. 14. O contribuinte enquadrado no regime de microempresa fica obrigado a apresentar ao Fisco Municipal toda a documentação fiscal, contábil e extrafiscal vinculada a seu faturamento, que dispuser por força de legislação federal, estadual ou municipal, seja por meio de fiscalização em seu estabelecimento ou quando intimado pela repartição fiscal do município.

Art. 15. O contribuinte que se enquadrar no regime disciplinado nesta Lei, poderá usufruir da isenção das Taxas de Localização e de Verificação de Funcionamento Regular, a partir do exercício de 2005, observados os procedimentos e prazos dispostos em regulamento.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei n.º 2.054, de 28 de dezembro de 1989.

Manaus, 22 de março de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

EDSON NOBUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Secretário Municipal de Economia e Finanças

ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município

ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES CAMPAINHA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

ANEXO MICROEMPRESA COM ISENÇÃO DAS TAXAS (ALVARÁS)

MAPA DE RENÚNCIA E COMPENSAÇÃO DE RECEITA (R\$)

ATIVIDADES	ARREC - 2004	2005	2006	2007
Lanchonetes e Similares	56.524,26	56.524,26	56.524,26	56.524,26
Box localizado na rede de Mercados	15.806,07	15.806,07	15.806,07	15.806,07
Mercearias e similares	337.961,74	337.961,74	337.961,74	337.961,74
Padarias	47.969,11	47.969,11	47.969,11	47.969,11
Sorveterias	8.256,87	8.256,87	8.256,87	8.256,87
Restaurantes	53.874,18	53.874,18	53.874,18	53.874,18
Armarinhos	4.937,00	4.937,00	4.937,00	4.937,00
Locação de Fitas de Vídeo e DVD	9.127,84	9.127,84	9.127,84	9.127,84
Saião de Barb. Cabel, Man. Pedic.	18.438,62	18.438,62	18.438,62	18.438,62
Alfaiatarias, Cons. e Conf. Roupas sob Medida	2.449,65	2.449,65	2.449,65	2.449,65
Lavanderias	5.424,71	5.424,71	5.424,71	5.424,71
Tinturarias, Estamparias e Serigrafias	2.986,47	2.986,47	2.986,47	2.986,47
Posto de Lav. e Lub. de Veic., s/ abastecim.	3.838,53	3.838,53	3.838,53	3.838,53
Confecção de Chaves e Carimbos	5.220,40	5.220,40	5.220,40	5.220,40
Cópias Reprográficas	4.229,50	4.229,50	4.229,50	4.229,50
Conserto de Relógios e Jóias	2.602,97	2.602,97	2.602,97	2.602,97
Borracharias	5.482,55	5.482,55	5.482,55	5.482,55
Aluguéis de Roupas	396,61	396,61	396,61	396,61
Reparação de Obj. Pessoais e Domésticos	209,97	209,97	209,97	209,97
Oficina de Automóveis	28.757,33	28.757,33	28.757,33	28.757,33
Oficina de Eletrodomésticos	10.900,92	10.900,92	10.900,92	10.900,92

Assistência Técnica Ap. Eletroeletrônicos	10.918,74	10.918,74	10.918,74	10.918,74	
Carpintaria	7.430,59	7.430,59	7.430,59	7.430,59	
Serralherias	7.930,43	7.930,43	7.930,43	7.930,43	
Metalúrgica	8.060,50	8.060,50	8.060,50	8.060,50	
Transporte Escolar	8.133,41	8.133,41	8.133,41	8.133,41	
Creches, Educação Infantil e Ens. Fundamental	40.924,97	40.924,97	40.924,97	40.924,97	TOTAL 2005-2007
Total:	708.793,94	708.793,94	708.793,94	708.793,94	2.126.381,82

COMPENSAÇÃO:

Obs.: A anistia de multas e juros das Taxas de Localização e Verificação (Alvarás) relativos aos débitos acumulados até 2004, produzirá uma estimativa total de receita de 15% dos quais 7% compensará a renúncia do projeto de isenção das taxas da Microempresa.

ESTOQUE DE ALVARÁ ATÉ 2004:

R\$:34.201.886,66
7%: R\$ 2.394.132,06

LEI N.º 839, DE 22 DE MARÇO DE 2005

DISPÕE o regime tributário aplicável às MICROEMPRESAS no âmbito do Município de Manaus, e concede isenção ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, às microempresas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

Faz saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente,

LEI:**DO REGIME DE MICROEMPRESA**

Art. 1º O tratamento diferenciado e simplificado aplicável às Microempresas relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, será regido nos termos desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se Microempresa, a pessoa jurídica ou empresário sediado no Município de Manaus que tenha auferido, no exercício imediatamente anterior à data de seu enquadramento, faturamento bruto anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e cumulativamente exerça as atividades elencadas no artigo 2º.

§ 2º Na aferição do faturamento bruto a que se refere o parágrafo anterior, serão computadas todas as receitas operacionais e não-operacionais, excluindo-se apenas as que decorram da venda de máquinas e equipamentos utilizados na atividade operacional da Microempresa.

Art. 2º O Regime de que trata esta Lei aplica-se aos estabelecimentos que tenham como atividade:

- I. Locação de fitas de vídeo e DVD;
- II. Salão de Barbeiro, cabeleireiros, manicura e pedicura;
- III. Lavanderias;
- IV. Alfaiatarias;
- V. Confecção de roupas sob medida e conserto;
- VI. Tinturarias, estamparias e serigrafias;
- VII. Postos de lavagem e lubrificação de veículos, sem abastecimento;
- VIII. Confecção de chaves e carimbos;
- IX. Conserto de relógios e jóias;
- X. Borracharias;
- XI. Aluguéis de Roupas;
- XII. Reparação de objetos pessoais e domésticos;
- XIII. Oficina de automóveis;
- XIV. Oficina de eletrodomésticos;
- XV. Assistência Técnica de aparelhos eletroeletrônicos;
- XVI. Carpintarias;

- XVII. Serralherias;
- XVIII. Metalúrgicas;
- XIX. Transporte escolar;
- XX. Creches, escolas de educação infantil e ensino fundamental;
- XXI. Cópias reprográficas;
- XXII. Turismo receptivo e emissivo.

Art. 3º Não podem ser enquadradas no regime desta Lei, ainda que não ultrapassem o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 1º, os empresários ou as pessoas jurídicas:

- I - que tenham como sócios pessoas jurídicas;
- II - que participem do capital de outra pessoa jurídica;
- III - cujos titulares ou sócios e respectivos cônjuges participem de outra pessoa jurídica;
- IV - cujos titulares ou sócios possuam domicílio no exterior;
- V - constituídas sob a forma de sociedade por ações;
- VI - cujos ascendentes ou descendentes, em primeiro grau do titular ou sócio, participem do capital de outras empresas do mesmo ramo ou atividade;
- VII - que contem com mais de 03 (três) sócios;
- VIII - que estejam enquadradas em regime de estimativa, nos termos da legislação municipal;
- IX - que possuam mais de um estabelecimento a qualquer título, seja filial, escritório de representação, sediados ou não neste Município;
- X - cujos titulares ou sócios que prestem autonomamente serviços de natureza profissional que configure a mesma atividade da microempresa;
- XI - constituídas por sociedades simples, assim entendidas aquelas formadas por profissionais liberais que exerçam profissões regulamentadas.

Art. 4º O regime constituído pela presente Lei, aplicável à Microempresa, compreende os seguintes benefícios:

- I - Isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN -, incidente sobre a prestação dos serviços listados no artigo 2º;
- II - Dispensa do Livro Registro de Apuração do ISSQN;
- III - Dispensa dos Livros Contábeis Diário e Razão;
- IV - Dispensa da apresentação da Declaração Mensal de Serviços - DMS, conforme legislação municipal;
- V - Dispensa de emissão de Nota Fiscal de Entrada.

**CAPÍTULO II
DO ENQUADRAMENTO**

Art. 5º Para efeito de enquadramento como Microempresa, adotar-se-á o seguinte critério:

- I - para empreendimento novo, o faturamento bruto anual estimado e declarado pelo contribuinte até o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei;
- II - para empreendimento em operação há menos de um ano, o somatório da receita bruta apurada dos meses em atividade, relativo ao exercício anterior ao que o contribuinte ingressar com o pedido, dividido pelo número de meses envolvidos, não podendo a média aritmética ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III - para empreendimento em operação há mais de um ano, o somatório da receita bruta do exercício anterior ao que o contribuinte ingressar com o pedido.

Art. 6º O enquadramento no regime instituído pela presente Lei, observará os procedimentos e prazos estabelecidos em regulamento.

§ 1º O regime de Microempresa em outras esferas da administração pública fazendária não será considerado para efeito de enquadramento dos benefícios desta Lei.

§ 2º A Microempresa receberá um Certificado de Enquadramento que ateste sua condição, nos termos regulamentares.

Art. 7º O contribuinte já inscrito no Cadastro da Secretaria Municipal de Economia e Finanças / SEMEF, que nunca tenha funcionado, ou esteja com a inscrição municipal suspensa e pretenda iniciar ou reiniciar suas atividades, poderá requerer seu enquadramento no regime desta Lei.

Art. 8º O contribuinte poderá renovar anualmente seu enquadramento como Microempresa, desde que esteja cumprindo com suas obrigações acessórias estabelecidas na legislação municipal, possua faturamento bruto anual dentro do limite estabelecido nesta lei, enquadre-se nas atividades elencadas nesta Lei e observe as disposições regulamentares para oficialização de seu pedido.

CAPÍTULO III DO DESENQUADRAMENTO

Art. 9º A Microempresa que durante o exercício alcançar faturamento bruto anual superior ao limite estabelecido no parágrafo 1º. do artigo 1º desta Lei, será desenquadrada do regime e deverá:

I - comunicar tal ocorrência à Divisão de Fiscalização da SEMEF, até o último dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o fato, conforme regulamento;

II - pagar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, dos meses anteriores do exercício em curso, sem encargos moratórios, conforme regulamento, e

III - cumprir todas as obrigações acessórias aplicáveis a sua atividade, nos termos regulamentares.

Art. 10. As pessoas jurídicas ou empresários que obtiveram o seu enquadramento no regime de Microempresa, e assim se mantiveram por intermédio de dolo, fraude, simulação ou qualquer outro meio ou conduta ilícita, sem prejuízo da multa de que trata o inciso I do artigo 13, desta Lei, estarão sujeitas às seguintes consequências:

I - cancelamento de ofício do seu registro como microempresa;

II - pagamento do tributo devido, como se não estivesse sido enquadrado, acrescido de juros e multas previstas na legislação ordinária do Município, aplicáveis desde a data em que estes deveriam ser pagos até o dia de seu efetivo pagamento, e

III - impedimento dos sócios ou titulares de usufruírem dos benefícios desta Lei, por um período de 02 (dois) anos, seja no atual empreendimento ou em outro.

Parágrafo único. As condutas ilícitas de que trata o *caput* deste artigo sujeitarão o infrator às sanções previstas na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e demais legislação aplicável.

Art. 11. Perderá a condição de Microempresa de que trata esta Lei, pelo prazo de dois anos, o Contribuinte que omitir receita, deixando de emitir documento fiscal relativo as suas operações mercantis e prestações de serviços.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 12. As Microempresas, nos termos desta Lei, estão obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviço - Microempresa ou documento fiscal equivalente.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A MICROEMPRESA

Art. 13. Constituem-se ilícitos administrativos sujeitos às seguintes penalidades:

I - Prestar declarações falsas, omissas ou inexatas, ao Cadastro Mercantil do Município de Manaus, a fim de se enquadrarem ou permanecerem enquadrados no Regime de Microempresa: multa de 50 (cinquenta)

Unidades Fiscais do Município – UFM -, devidas a cada exercício em que a empresa usufruiu irregularmente dos benefícios, sem prejuízo da exigência dos tributos devidos com os acrescidos legais;

II - Não efetuar, no prazo fixado nesta Lei, a comunicação do desenquadramento no Regime de Microempresa: Multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, devidas a cada exercício em que a microempresa usufruiu irregularmente dos benefícios, sem prejuízo, se for o caso, da exigência dos tributos com os acrescidos legais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Contribuinte enquadrado no regime de Microempresa, fica obrigado a apresentar ao Fisco Municipal toda a documentação fiscal, contábil e extrafiscal vinculada ao seu faturamento, que dispuser por força de legislação federal, estadual ou municipal, seja por meio de fiscalização em seu estabelecimento ou quando intimado pela repartição fiscal do Município.

Art. 15. A Microempresa que exercer outras atividades sujeitas ao ISSQN, deverá observar todas as obrigações acessórias e principal vinculadas ao regime de tributação normal.

Parágrafo único. O contribuinte substituto que tomar serviço não alcançado pela isenção do ISSQN aplicada à Microempresa, deverá proceder a retenção e o recolhimento do tributo conforme legislação municipal.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, após sua publicação.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Manaus, 22 de março de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal de Economia e Finanças

ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Procurador-Geral do Município

ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES CAMPAINHA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

ANEXO
MICROEMPRESA COM ISENÇÃO DO ISSQN

MAPA DE RENÚNCIA E
COMPENSAÇÃO DE RECEITA
(R\$)

ATIVIDADES	ISSQN ARREC – 2004	RENÚNCIA		
		2005	2006	2007
Locação de Fitas de Vídeo e DVD	38.310,23	38.310,23	38.310,23	38.310,23
Salão de Barb., Cabel., Man., Pedic.	130.138,51	130.138,51	130.138,51	130.138,51
Alfaiatarias, Cons. e Conf. Roupas sob Medida	474,70	474,70	474,70	474,70
Lavanderias	67.792,59	67.792,59	67.792,59	67.792,59
Tinturarias, Estamparias e Serigrafias	23.927,17	23.927,17	23.927,17	23.927,17
Posto de Lav. e Lub. de Veic., s/ abastecim.	7.972,04	7.972,04	7.972,04	7.972,04

Confecção de Chaves e Carimbos	13.102,14	13.102,14	13.102,14	13.102,14	
Cópias Reprográficas	17.103,00	17.103,00	17.103,00	17.103,00	
Conserto de Relógios e Jóias	5.148,22	5.148,22	5.148,22	5.148,22	
Borracharias	6.689,48	6.689,48	6.689,48	6.689,48	
Aluguéis de Roupas	330,00	330,00	330,00	330,00	
Reparação de Obj. Pessoais e Domésticos	520,33	520,33	520,33	520,33	
Oficina de Automóveis	158.281,83	158.281,83	158.281,83	158.281,83	
Oficina de Eletrodomésticos	68.432,41	68.432,41	68.432,41	68.432,41	
Assistência Técnica Ap. Eletroeletrônicos	110.148,14	110.148,14	110.148,14	110.148,14	
Carpintaria	6.072,72	6.072,72	6.072,72	6.072,72	
Serralherias	28.492,77	28.492,77	28.492,77	28.492,77	
Metalúrgica	86.986,84	86.986,84	86.986,84	86.986,84	
Transporte Escolar	13.733,09	13.733,09	13.733,09	13.733,09	
Creches, Educação Infantil e Ens. Fundamental	618.021,66	618.021,66	618.021,66	618.021,66	TOTAL 2005-2007
Total:	1.401.677,87	1.401.677,87	1.401.677,87	1.401.677,87	4.205.033,61

COMPENSAÇÃO:

Obs. 1: A anistia de multas e juros do ISSQN relativos aos débitos acumulados até 2004, produzirá uma estimativa de receita de 20% do referido tributo.

Obs. 2: Os 20% de estimativa de receita do ISSQN é apenas uma parcela do total estimado de 25%.

ESTOQUE DE ISSQN ATÉ 2004:

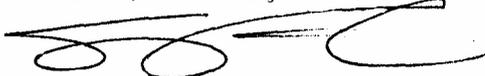
R\$: 24.938.841,06
20%: R\$ 4.987.768,21

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I, art. do art. 128 da Lei orgânica do Município de Manaus, resolve

NOMEAR, nos termos do art. 11, II, da Lei n.º 1118, de 1.º de setembro de 1971, o Sr. **CARLYLE ZAMITH TEIXEIRA OLIVEIRA**, para exercer em comissão, a contar de 01 de fevereiro de 2005, o cargo de Assessor, símbolo CC-2 na da Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF.

Manaus, 14 de março de 2005



SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

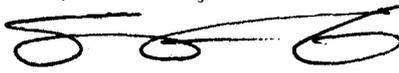
DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO o que consta no Ofício n.º 0581/2005-GAB/SEMSA, **resolve**

AUTORIZAR o Sr. **MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO**, Secretário Municipal de Saúde, a se ausentar do Município, no período de 21 a 23.03.2005, a fim de na cidade de Fortaleza/CE, participar do I Encontro dos Secretários Municipais de Saúde de Capitais, sem ônus para o erário público, relativamente a passagens aéreas.

Manaus, 22 de março de 2005



SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO - MANAUSTUR**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Diretora Presidente da Fundação Municipal de Turismo - MANAUSTUR, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor dos relatórios apresentados pela Comissão de Licitação de Turismo desta Fundação, no Processo nº 00153/2005, relativo ao Convite nº 003/2005.

CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão firmada pela Comissão de Licitação de Turismo constante do relatório acima referido;

ADJUDICAR a empresa: **Amazon Explorers Manaus Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.389.953/0001-44 com sede a Av. Djalma Batista – Manaus/AM, para prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais, no valor global de R\$ 30.547,98 (trinta mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos) e a Empresa **R.H Agência de Viagens e Turismo Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.741.888/0001-33, com sede a Rua Lima Bacuri, 210 Centro, para emissão de passagens aéreas internacionais no valor Global de R\$ 18.785,58 (Dezoito mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para atender a demanda de 6(seis) meses, conforme especificações contidas no Projeto Básico. Gabinete da Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Turismo – MANAUSTUR. Manaus, 21 de março de 2005.



ARMINDA MENDONÇA
Fundação Municipal de Turismo – Manaustur

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Convênio nº 07/2005, celebrado em 23/03/2005;

2. PARTICIPES: O Município de Manaus, através da **Fundação Municipal de Turismo – MANAUSTUR** e a **Igreja Presbiteriana de Manaus**, com CNPJ n. 04.462.511/0001-86, com endereço à Rua Silva Ramos, 493, Centro – Manaus/AM;

3. OBJETO: O presente Convênio visa ao auxílio financeiro para atender ao espetáculo musical “PAIXÃO PELA VIDA”, a ser realizado nos dias 24, 25 e 27 de março de 2005, tudo na forma do Plano de Trabalho acostado aos autos do Processo;

4. VALOR GLOBAL: R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais), que obedecerão ao Cronograma de Desembolso previamente aprovado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código 58.400 – Fundação Municipal de Turismo – MANAUSTUR; 23.695.1013.03009 – Promoção Turística de Manaus; 339039-107 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 00175/05, de 22/03/2005;

6. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (hum) mês, da data da assinatura do Convênio.

Manaus, 23 de março de 2005.



ARMINDA MENDONÇA
Diretora - Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF**

PROCESSO Nº 2004/03001444
INTERESSADO: SEMEF/EMBRATEL
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

DESPACHO

Considerando o que consta do processo nº2004/03001444 de interesse da Secretaria Municipal de Economia e Finanças-SEMEF

Fica DECLARADO inexigível o procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, II, da Lei 8.666/93, para contratação direta com a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL, para utilização dos serviços RENPAC e STM-400 (ENVIA).

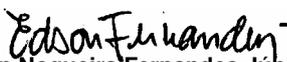
À consideração do Senhor Secretário Municipal de Economia e Finanças, solicitando ratificação.

Manaus, 22 de março de 2005.


Roque Mendonça de Brito
Diretor do Departamento de Administração

Pelo exposto acima, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, a Inexigibilidade de Licitação pertinente ao Processo n.º 2004/03001444.

Manaus, 22 de março de 2005.


Edson Nogueira Fernandes Júnior
Secretário Municipal de Economia e Finanças

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Acordo e Quitação das Obrigações.

PARTES: O Município de Manaus e a Empresa Limpel Limpeza Urbana Ltda.

OBJETO: Acordo decorrente de mútuo consentimento entre as partes, no qual prevalece o interesse público, para alteração na forma original de pagamento dos contratos de números 034/2003 e 004/2004 e quitação total das obrigações assumidas pelo Município de Manaus em face da Empresa Contratada.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, art. 5.º e 55, inciso III e Parecer n.º 120/05 – PA/PGM .

Manaus, 16 de março de 2005


EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Secretário Municipal de Economia e Finanças

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Acordo e Quitação das Obrigações.

PARTES: O Município de Manaus e a Empresa Tumpex – Empresa Amazonense de Coleta de Lixo.

OBJETO: Acordo decorrente de mútuo consentimento entre as partes, no qual prevalece o interesse público, para alteração na forma original de pagamento do contrato de número 033/03 e quitação total das obrigações assumidas pelo Município de Manaus em face da Empresa Contratada.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, art. 5.º e 55, inciso III e Parecer n.º 120/05 – PA/PGM .

Manaus, 16 de março de 2005


EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Secretário Municipal de Economia e Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DEFESA CIVIL - SEMDEC**

Processo nº 2005/02000046
Interessado: Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC
Assunto: Dispensa de Licitação

DESPACHO

Considerando o que consta do processo nº 2005/02000046 de interesse da Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC e o Decreto de situação de emergência nº 7.742 de 20.01.2005.

Dispensou o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e ADJUDICO a firma SHOPPING DO CONSTRUTOR LTDA para atender as frentes de serviços de construção de pequenas moradias, conforme proposta anexo à fl 07, do processo nº 2005/02000046.

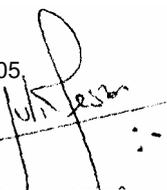
A consideração do Senhor Secretário Municipal de Defesa Civil, solicitando ratificação.

Manaus, 21 de março de 2005.


NILSETH DO NASCIMENTO CARDOSO
Diretora do Departamento Administrativo Financeiro

Pelo exposto Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, a Dispensa de Licitação pertinente ao processo nº 2005/02000046, no valor de R\$ 15.564,90 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

Manaus, 21 de março de 2005.


JOSÉ JÚLIO CESAR CORRÊA
Secretário Municipal de Defesa Civil

UNIDADE GESTORA:
17100 - SECRETARIA MUNIC. DE
DEFESA CIVIL

BALANÇO FINANCEIRO – 2004

ANEXO 13

Títulos	RECEITAS		Títulos	DESPESAS	
	R\$	R\$		R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA		8.414.998,54	ORÇAMENTÁRIA		8.299.393,12
RECEITAS CORRENTES	8.394.413,54		DESPESAS CORRENTES	8.277.558,12	
Recursos Ordinários	5.977.132,22		Recursos Ordinários	5.977.132,22	
Transferências da União	225.884,42		Transferências da União	228.761,51	
Transferências do Estado	1.940.629,47		Transferências do Estado	2.071.664,39	
Outras Receitas Correntes	250.767,43				
RECEITAS DE CAPITAL	20.585,00		DESPESAS DE CAPITAL	21.835,00	
Transferências do Estado	20.585,00		Transferências do Estado	21.835,00	
EXTRAORÇAMENTÁRIA		1.498.038,97	EXTRAORÇAMENTÁRIA		1.613.644,39
Restos a Pagar (Cont.Part.Desp)	135.162,01		Restos a Pagar(Pagto. no Exercício)	238.379,63	
Depósitos e Consignações	4.720,11		Depósito e Consignações	17.107,91	
Outras Operações	1.358.156,85		Outras Operações	1.358.156,85	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		-	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE		-
Bancos c/ Movimento	-		Bancos c/ Movimento	-	
TOTAL ==>		9.913.037,51	TOTAL ==>		9.913.037,51

Manaus, 31 de dezembro de 2004.


Lucilene Florêncio Viana
Diretora do Depto. de Contabilidade
Contadora CRC/AM Nº 7823


Gabriel Costa Andrade
Secretário Municipal de Defesa Civil
SEMDEC


Luiz Alberto Carijó da Gósztonyi
Prefeito Municipal de Manaus

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -
SEMAD**

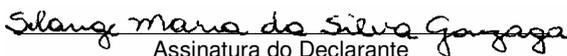
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SERVIDOR: SOLANGE MARIA DA SILVA GONZAGA
CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO
SIMBOLOGIA: CC-3

01 (UMA) CASA EM ALVENARIA NA RUA B5
CONJUNTO AJURICABA
01 (UMA) LINHA TELEFÔNICA

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO
BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE
FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA
AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI
PRESTADAS.

MANAUS-AM, 10 de janeiro de 2005.


Assinatura do Declarante

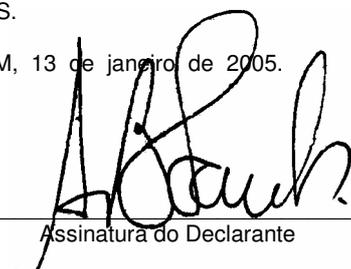
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Auditoria Geral do Município - AGM
SERVIDOR: Adalberto Batista dos Santos Filho
CARGO: Auditor de Controle Interno
SIMBOLOGIA: CC-1

01 Casa Rua Antonio Raposo Tavares, 18 – Dom
Pedro II;
01 Automóvel Vectra/96;
01 Telefone convencional Fixo;
01 Telefone Celular.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO
BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE
FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA
AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI
PRESTADAS.

MANAUS-AM, 13 de janeiro de 2005.


Assinatura do Declarante

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Auditoria Geral do Município - AGM
 SERVIDOR: Cecília Barata Pires de Carvalho
 CARGO: Auditor de Controle Interno
 SIMBOLOGIA: CC-1

01- Um imóvel residencial sito à Rua 03, quadra I, casa 82, Conjunto Colina do Aleixo, bairro Aleixo;
 02- Um veículo marca Fiat modelo Uno – ano 1988;
 03- Um veículo marca Chevrolet mod. Corsa Classic ano 2004.

Obs.: Alienação Fiduciária a Consórcio Nacional Volkswagen.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

MANAUS-AM, 14 de janeiro de 2005.


 Assinatura do Declarante

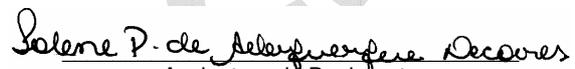
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Auditoria Geral do Município - AGM
 SERVIDOR: Iolene Pereira de Albuquerque Decares
 CARGO: Assistente de Controle Interno
 SIMBOLOGIA: CC-3

01 carro Renault Clio Sedan – 2001 – R\$ 40.000,00;
 01 casa no Conjunto Nova República – financiada – R\$ 70.000,00;
 02 linhas telefônicas residenciais.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

MANAUS-AM, 14 de janeiro de 2005.


 Assinatura do Declarante

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Auditoria Geral do Município - AGM
 SERVIDOR: Izabella Avelino Medina
 CARGO: Assistente de Controle Interno
 SIMBOLOGIA: CC-3

01 apto nº 301, bloco B 4, localizado na Av. Constantino Nery no Cond. Parque dos Ingleses, avaliado em R\$ 70.000,00;
 01 veículo marca Honda modelo Fiat, ano 2004 – R\$ 35.000,00.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

MANAUS-AM, 14 de janeiro de 2005.


 Assinatura do Declarante

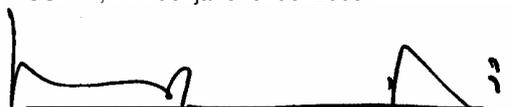
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Auditoria Geral do Município - AGM
 SERVIDOR: David Hemanuel Araújo de Oliveira
 CARGO: Auditor de Controle Interno
 SIMBOLOGIA: CC-1

Apto 301, Rua 19, Cond. Parque Imperial, Bl B, Parque 10 – MANAUS-AM, financiado pelo SFH, adquirido por transferência no ano de 1992 do Sr. Otoniel Malta Filho;
 Venda de automóvel Pálio Weekend ELX 1.3, marca Fiat, ano 2000 para a Empresa Altamiro dos S. Souza Ltda – 33 Automóveis, CNPJ nº 01.451.559/0001-09 em MANAUS-AM-AM no valor de R\$ 15.000,00 realizada em agosto/2003;
 Compra de veículo marca Renault mod. Scenic, RT 1.6, ano 2003 no valor de R\$ 41.400,00, com alienação fiduciária a CIA C.F.I. Renault do Brasil, tendo sido pago 50% do valor como entrada mais 4 parcelas no valor de R\$ 822,94 cada.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

MANAUS-AM, 14 de janeiro de 2005.


 Assinatura do Declarante

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Auditoria Geral do Município - AGM
 SERVIDOR: Joana Nobre Cavalcante
 CARGO: Assistente de Controle Interno
 SIMBOLOGIA: CC-3

Uma casa no Conjunto Kissia, quitada, localizada na Rua Jurema nº 05, Bairro D. Pedro;
 Um apto quitado, localizado no Cond. Juçara, Bloco D, apto 308, Chapada;
 Um terreno no Residencial Ponta Negra I, quitado, localizado na Rua L, lote 09;

Um automóvel marca Zafira, ano e modelo 2002, quitado.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

MANAUS-AM, 14 de janeiro de 2005.


Assinatura do Declarante

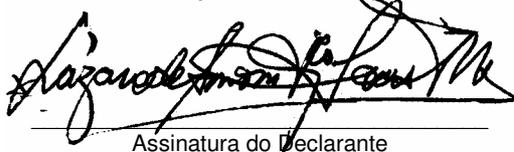
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Auditoria Geral do Município - AGM
SERVIDOR: Lázaro de Amorim Francisco Soares Filho
CARGO: Auditor de Controle Interno
SIMBOLOGIA: CC-1

Casa alvenaria – R\$ 60.000,00;
Moto Honda BIZ – R\$ 5.000,00;
Automóvel Bugre Marinas/96 – R\$ 6.000,00;
Automóvel Classe A / 99 – R\$ 20.000,00.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

MANAUS-AM, 14 de janeiro de 2005.


Assinatura do Declarante

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Auditoria Geral do Município - AGM
SERVIDOR: Marcelo Pereira Braga
CARGO: Auditor de Controle Interno
SIMBOLOGIA: CC-1

01 Casa Conj. Adrianópolis – R\$ 130.000,00;
01 Carro Astra/2001 – R\$ 20.000,00;
01 Carro Pálio/2001 – R\$ 20.000,00;
01 Linha telefone celular.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA



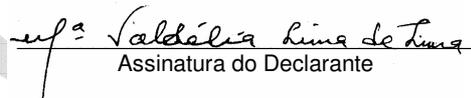
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Auditoria Geral do Município - AGM
SERVIDOR: Maria Valdélia Lima de Lima
CARGO:
SIMBOLOGIA:

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

MANAUS-AM, 14 de janeiro de 2005.


Assinatura do Declarante

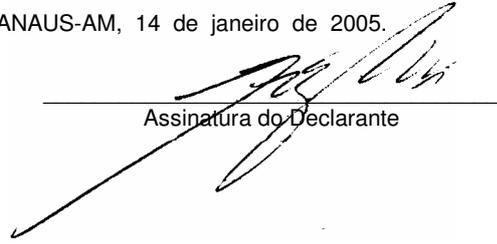
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Auditoria Geral do Município - AGM
SERVIDOR: Ronald de Mello Botelho
CARGO: Auditor de Controle Interno
SIMBOLOGIA: CC-1

Um Veículo Marca Fiat/Palo Young, ano 2001, no valor de R\$ 18.000,00;
Um Veículo Marca Fiat/Uno/Mille, ano 1996, no valor de R\$ 8.000,00;
Uma Motocicleta Marca Twister, ano 2003/2004, no valor de R\$ 8.000,00;
Uma Casa situada no ramal de Novo Israel, loteamento "Jardim São Luiz" no valor de R\$ 30.000,00;
Aplicação financeira em bancos da praça de MANAUS-AM, aproximadamente em R\$ 40.000,00.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

MANAUS-AM, 14 de janeiro de 2005.


Assinatura do Declarante

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Auditoria Geral do Município - AGM
 SERVIDOR: Silvy Dayanny França de Jesus Granado
 CARGO: Assistente de Controle Interno
 SIMBOLOGIA: CC-3

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

MANAUS-AM, 14 de janeiro de 2005.

Silvy Dayanny França de Jesus Granado
 Assinatura do Declarante

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: AGM
 SERVIDOR: Fátima Ferraz de Lima
 CARGO: Assistente de Controle Interno
 SIMBOLOGIA: CC-3

Um veículo utilitário do tipo Saveiro – ano 2000, placa JWS 0947;
 Uma linha telefônica concedida pela Empresa Telemar sob o nº 658-4063;
 Um aparelho celular do tipo Advance, marca Samsung, habilitado pela prestadora de serviço Amazônia Celular sob o nº 9983-1099.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

MANAUS-AM, 18 de fevereiro de 2005.

Fátima Ferraz de Lima
 Assinatura do Declarante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
 EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMED**

PORTARIA Nº 0088/2005-SEMED/GS

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar o Estatuto da Associação de Pais, Mestres e Comunitários – APMC desta Secretaria adequando-o ao Novo Código Civil Brasileiro,

R E S O L V E:

CONSTITUIR Comissão composta pelos membros constantes na relação anexa, para sob a presidência da servidora Anny Figueiredo Liberato, procederem à adaptação do Estatuto da Associação de Pais, Mestres e Comunitários – APMC utilizado nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Manaus, 16 de março de 2005.

José Dantas Cyrino Júnior
JOSÉ DANTAS CYRINO JÚNIOR
 Secretário Municipal de Educação e Cultura

- Departamento de Planejamento
 Maria do Socorro F. Fontenelle
- Departamento de Ações Complementares
 Lídice Nascimento de Melo
- Departamento de Gestão Escolar
 Marli Pereira Borges
- Coordenador Administrativo/Financeiro do Distrito Educacional Rural
 Raimundo Fernandes Pessoa
- Coordenadora Administrativa/Financeira do Distrito Educacional Norte
 Nilce Maria Matheus Bartholo
- Coordenadora Administrativa/Financeira do Distrito Educacional Sul
 Ingrid Ventilari Figueiredo Bezerra
- Coordenadora de Planejamento e Infra-Estrutura do Distrito Educacional Centro Sul
 Alessandra R.S. Ferreira da Silva
- Coordenadora Administrativa/Financeira do Distrito Educacional Leste
 Sandra Maria Albuquerque Aguiar
- Coordenadora de Planejamento e Infra-Estrutura do Distrito Educacional Oeste
 Amarildo Lopes Pereira
- Presidente da Federação das Associações de Pais, Mestres e Comunitários – FAPAMAN.
 Paulo Ferraz Alves
- Representante de pais da Escola Municipal Solange Nascimento
 Bianor Carvalho dos Santos
- Representante de pais da Escola Municipal Prof. Nilton Lins
 Terezinha de Jesus Nunes Miranda
- Representante de pais da Escola Municipal Cel. Jorge Teixeira de Oliveira
 Lucimar Soares de Carvalho
- Representante de pais da Escola Municipal Antonio Matias
 Maria Detinha Vital Amazonas
- Representante de pais da Escola Municipal José Garcia Rodrigues
 Maria Regina Dias dos Santos
- Representante de pais da Escola Municipal Elvira Borges
 Astrogildo Vargas da Cruz

**EMPRESA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES URBANOS - EMTU**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

A EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU, Entidade Executiva de Trânsito do Município de Manaus, consoante Lei Municipal n.º 514, de 16-12-99, **Considerando** o disposto no Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** o fracasso na tentativa de entrega de notificações de infrações de trânsito através correspondência postal registrada com “aviso de recebimento”;

Considerando o princípio constitucional do contraditório; **NOTIFICA** que foram lavradas autuações cometidas com os veículos de propriedade dos abaixo nominados, conforme discriminação respectiva, devendo as partes mencionadas efetivarem a apresentação do condutor infrator no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do presente edital, ou efetuar o pagamento com e desconto de 20% (vinte por cento).

A não apresentação do Condutor importará em considerar-se o proprietário do veículo como responsável pela infração.

Caso a infração seja de autoria de quem é ora notificado, o contraditório – Recurso – poderá ser oferecido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital de Notificação.

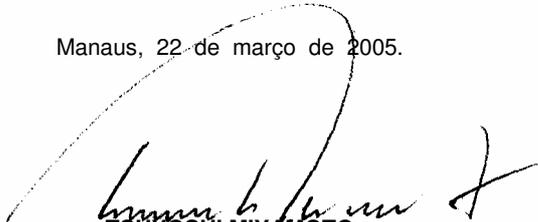
Os formulários para apresentação do condutor ou oferecimento de recurso, a Via da Notificação ou a Guia para pagamento da multa poderão ser encontrados no Setor de PROTOCOLO JARI/EMTU, de Segunda a Sexta-feira, de 08:00 às 14:00 horas.

Nome	Placa	Auto	Código Multa	Data Infração	Data Emissão da Notificação
1. ADELSON SILVA DOS SANTOS	JWR-8736	AC002 63751	605-0	23/02/05	05/03/05
2. ALDEMR FERREIRA NUNES	JWW-7507	AC002 78169	605-0	23/02/05	05/03/05
3. ALEXANDRE RIBEIRO DE ALMEIDA	JWO-3326	AD002 33701	605-0	23/02/05	07/03/05
4. ALEXANDRE RIBEIRO DE ALMEIDA	JWO-3326	AD002 33914	605-0	23/02/05	07/03/05
5. ALFREDO BENTO DA SILVA FERNANDES	JWL-8675	AD002 33717	605-0	25/02/05	07/03/05
6. AMAURIDE MARCULINO DA SILVA	JWY-2054	AD002 34467	622-0	23/02/05	07/03/05
7. ANA MARIA BRITO BOTELHO	AJY-0960	AD002 34514	621-1	03/03/05	07/03/05
8. ANTONIO ALENCAR DE VASCONCELOS	JWF-1842	AD002 34339	605-0	28/02/05	07/03/05
9. ANTONIO DE SOUZA SOBRINHO	JXM-4670	AD002 33899	605-0	03/03/05	07/03/05
10. ANTONIO JOSE PEREIRA RODRIGUES	JWN-4588	AD002 33720	605-0	25/02/05	07/03/05
11. ARLETE ALMEIDA DE QUEIROZ	JWM-7161	AC002 74928	736-6	23/02/05	05/03/05
12. CARLOS ALBERTO S DE ARAUJO	JWH-0764	AD002 33366	567-3	23/02/05	07/03/05
13. CARLOS EDUARDO SANDOVAL LIZARRAGA	JWP-6457	AD002 32657	621-1	22/02/05	01/03/05
14. CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL	JWQ-4356	AC002 59518	548-7	23/02/05	04/03/05
15. CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL	JWR-8198	AD002 34047	605-0	27/02/05	07/03/05
16. CLAUDENIR HONORATO FERNANDES	JWK-0615	AD002 33864	605-0	25/02/05	07/03/05
17. CLEBER FRANKLIN M PEREIRA	JWF-8102	AD002 33936	605-0	26/02/05	07/03/05
18. DARCELO CAVALGANTE GOMES	JWO-8879	AD002 34349	605-0	01/03/05	07/03/05
19. DAVID CARDENAS BENAVENTE	JXN-8199	AD002 34071	605-0	02/03/05	07/03/05
20. DEBORA SAVIA GONCALVES DE SOUZA	JWO-6278	AD002 34442	621-1	23/02/05	07/03/05
21. DJANNE DA COSTA DELGADO	JET-9813	AC002 78493	605-0	23/02/05	05/03/05
22. EDITE GELAIN SCHIO	JWR-2955	AD002 34210	621-1	28/02/05	07/03/05
23. EDSON DOS SANTOS ARAUJO	JWV-1158	AD002 33647	567-3	27/02/05	07/03/05
24. EDUARDO DUTRA DA COSTA	JWS-5502	AD002 33668	605-0	26/02/05	07/03/05
25. EDVALDO DE SOUZA E SILVA	JXR-0630	AC002 72017	605-0	23/02/05	05/03/05
26. ERIBERTO VIEIRA DE MELO	JXG-1370	AD002 34048	605-0	27/02/05	07/03/05
27. ERIVAN LIMA GOMES	JWO-2707	AD002 33646	567-3	27/02/05	07/03/05
28. EVANDRO BARBOSA RIBEIRO	JWK-7515	AD002 33369	605-0	23/02/05	07/03/05

29. FIAT LEASING S.A- ARREND MERCANTIL	JWQ-2319	AD002 33481	605-0	01/03/05	07/03/05
30. FRANCISCO DAS CHAGAS LOIOLA	JWR-1868	AC002 79617	604-1	23/02/05	05/03/05
31. FRANKLIN RIBEIRO ALBUQUERQUE	JWW-1673	AD002 34306	605-0	25/02/05	07/03/05
32. GIANNI JOSE TORRES REBELO	JWQ-3857	AC002 79435	604-1	22/02/05	04/03/05
33. GILCE FREIRE NUNES	JWJ-3690	AD002 34024	605-0	23/02/05	07/03/05
34. GILSON MARQUES FREIRES	JWF-1898	AD002 33778	605-0	01/03/05	07/03/05
35. GISELE DE ALMEIDA CAMPELO	JWW-9478	AD002 34512	622-0	02/03/05	07/03/05
36. GRACIETE OLIVEIRA PEREIRA	JWI-8416	AD002 34044	605-0	27/02/05	07/03/05
37. GUIDO CARDOZO DE SOUZA	JWM-5669	AD002 34109	605-0	28/02/05	07/03/05
38. HUMBERTO YOSHIHIKO OE	JXO-7460	AD002 33806	621-1	26/02/05	07/03/05
39. JACOB MARTINS PAIVA	JWL-9059	AC002 74895	605-0	23/02/05	05/03/05
40. JAIR DA SILVA PENA	JWN-9216	AC002 79223	605-0	22/02/05	05/03/05
41. JEANNETTE ABRAHIM RODRIGUES	JWT-7922	AC002 76787	736-6	23/02/05	05/03/05
42. JOSE AIRTON BARROS	JWJ-6678	AC002 77309	605-0	23/02/05	05/03/05
43. JOSE FRANCISCO PAIVA DE BRITO	JWJ-5906	AC002 79309	605-0	23/02/05	05/03/05
44. JOSE RUFINO SANTOS DA SILVA	JWW-0404	AC002 77455	736-6	22/02/05	05/03/05
45. KENIO SAMASIO MORAIS BESERRA	JXH-8799	AC002 78575	736-6	23/02/05	05/03/05
46. KENIO SAMASIO MORAIS BESERRA	JXH-8799	AC002 77590	736-6	23/02/05	05/03/05
47. L R COMERCIO DE ALIMENTACAO LTDA	JWO-6048	AC002 78022	605-0	23/02/05	05/03/05
48. LUCIA MARIA NASCIMENTO CARNEIRO	JWV-2038	AD002 33698	605-0	23/02/05	07/03/05
49. MARIA DE FATIMA LUSTOSA SILOTTI	JWV-6598	AC002 78014	605-0	23/02/05	05/03/05
50. MARIA DO PERPETUO SOCORRO OLIVEIRA DOS SANTOS	JWL-0076	AD002 33081	605-0	22/02/05	01/03/05
51. MARIA ELENA DA SILVA LIRA	JXT-4416	AC002 78236	555-0	23/02/05	05/03/05
52. MARIA OLENKA MACIEL DA SILVA	JWV-7842	AC002 78174	605-0	23/02/05	05/03/05
53. MARINEIDE BELEM TAVEIRA	JWL-9941	AC002 78013	605-0	23/02/05	05/03/05
54. MARIO JORGE VIANA LOPES	JWV-4656	AD002 33749	567-3	27/02/05	07/03/05
55. MARIO LUCIO DA COSTA FERNANDES	JWY-9079	AC002 76687	573-8	23/02/05	05/03/05
56. MARIO SERGIO CHAPARRO PENA	JWH-3848	AC002 77542	656-4	23/02/05	05/03/05
57. MARIVALDO DE SOUZA FRANCA	JWR-9103	AD002 33555	605-0	28/02/05	07/03/05
58. MOISES RODRIGUES PEREIRA	JXE-3680	AC002 76534	704-8	23/02/05	05/03/05
59. NATANAEL APOLONIO VILACA SEDA	JWY-0276	AC002 76533	704-8	23/02/05	05/03/05
60. OSVALDO BATISTA DOS SANTOS	JWM-2452	AC002 78497	605-0	23/02/05	05/03/05
61. OZIEL DA SILVA GUEDES	JWO-7020	AC002 79135	656-4	23/02/05	05/03/05
62. PAULA MARA VASCONCELOS SANTOS	JWL-7517	AD002 33322	605-0	28/02/05	07/03/05
63. PAULO ARY DA SILVA SANTANA	JWV-5082	AD002 33910	605-0	23/02/05	07/03/05
64. PAULO CESAR ALEGRE BATISTA	JWW-5791	AC002 76454	605-0	23/02/05	05/03/05
65. PAULO ROBERTO DA SILVA	JWI-1599	AC002 76758	548-7	23/02/05	05/03/05
66. PAULO ROBERTO PEREIRA DIAS	JWQ-6879	AD002 33431	605-0	01/03/05	07/03/05
67. PAULO XAVIER DE SOUZA	KLS-6079	AD002 33830	621-1	01/03/05	07/03/05
68. PEDRO CORDEIRO DE MENEZES	KLH-9496	AC002 78001	736-6	22/02/05	05/03/05
69. PEDRO DAS CHAGAS FILHO	JWY-6973	AD002 34045	605-0	27/02/05	07/03/05
70. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS	JWY-5969	AD002 33316	605-0	26/02/05	07/03/05
71. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS	JWW-4436	AD002 33406	605-0	25/02/05	07/03/05
72. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS	JXX-5649	AD002 33801	622-0	23/02/05	07/03/05
73. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS	JWT-1207	AD002 33850	605-0	23/02/05	07/03/05
74. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS	JWW-6993	AD002 34378	621-1	23/02/05	07/03/05
75. RAIMUNDO CLAUDOMIRO DO N FERREIRA	JWM-2451	AD002 33356	605-0	28/02/05	07/03/05
76. RAIMUNDO NONATO AMARAL DE SENA	JWU-7056	AD002 33443	605-0	23/02/05	07/03/05
77. RAIMUNDO NONATO GONCALVES JUNIOR	JXN-0399	AC002 62861	605-0	23/02/05	05/03/05
78. REGINA ORTIZ ROCHA	JWR-5652	AD002 33565	567-3	25/02/05	07/03/05
79. REGINALDO DE SOUZA SALGADO	JWQ-8705	AC002 76238	736-6	23/02/05	05/03/05
80. ROBERTO MANGANA ABRAHIM	JWV-9680	AD002 33617	605-0	23/02/05	07/03/05
81. ROSILENE PIMENTEL DE OLIVEIRA	JWY-3268	AC002 78002	704-8	22/02/05	05/03/05
82. SAFRA LEASING SA ARR MERCANTIL	JXO-5989	AD002 33400	605-0	23/02/05	07/03/05
83. SERGIO ROBERTO SANTORO FROTA	JWT-6006	AC002 75555	736-6	23/02/05	05/03/05

84. SIMONE DOS SANTOS SANTANA	JWY-7748	AC002 77659	736-6	23/02/05	04/03/05
85. SIMONE PATRICIA BOTELHO A PINTO	JWT-7394	AD002 33620	605-0	23/02/05	07/03/05
86. SUDAMERIS ARREND MERCANTIL S/A	JWQ-4836	AD002 34373	621-1	22/02/05	07/03/05
87. TALES FONSECA DEMARCHI	JXV-0409	AD002 33439	605-0	23/02/05	07/03/05
88. VANDA GOMES MARREIROS	JWN-7198	AD002 33499	621-1	27/02/05	07/03/05
89. VERA LUCIA CAVALCANTE SANTOS	JXB-3019	AD002 33393	605-0	01/03/05	07/03/05

Manaus, 22 de março de 2005.



TSUYOSHI MIYAMOTO
Diretor-Presidente da EMTU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU, Entidade Executiva de Trânsito do Município de Manaus, consoante Lei Municipal n.º 514, de 16-12-99, **Considerando** o disposto no Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** o fracasso na tentativa de entrega de notificações de infrações de trânsito através correspondência postal registrada com “aviso de recebimento”;

Considerando o princípio constitucional do contraditório; **NOTIFICA** que foram lavradas autuações cometidas com os veículos de propriedade dos abaixo nominados, conforme discriminação respectiva, devendo as partes mencionadas efetivarem a apresentação do condutor infrator no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do presente edital, ou efetuar o pagamento com e desconto de 20% (vinte por cento).

A não apresentação do Condutor importará em considerar-se o proprietário do veículo como responsável pela infração.

Caso a infração seja de autoria de quem é ora notificado, o contraditório – Recurso- poderá ser oferecido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital de Notificação.

Os formulários para apresentação do condutor ou oferecimento de recurso, a Via da Notificação ou a Guia para pagamento da multa poderão ser encontrados no Setor de PROTOCOLO JARI/EMTU, de Segunda a Sexta-feira, de 08:00 às 14:00 horas.

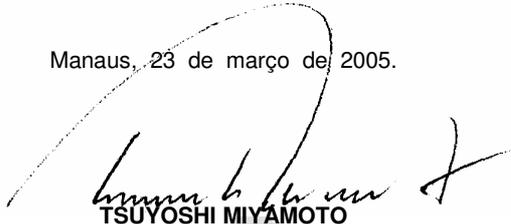
Nome	Placa	Auto	Código Multa	Data Infração	Data Emissão da Notificação
1. ACQUASHOP LTDA	JWW-2436	AC002 76786	736-6	23/02/05	05/03/05
2. ADAO PIRES DO NASCIMENTO	JXC-4939	AC002 80923	605-0	08/03/05	16/03/05
3. ADRIANA MARQUES DOS SANTOS	JXM-5910	AC002 75393	604-1	23/02/05	05/03/05
4. ALBERTO MONTEIRO MAIA	JXA-1946	AC002 74647	605-0	09/03/05	16/03/05
5. ALCIDES BENTOS DE ARAUJO	JWS-3703	AD002 33736	605-0	26/02/05	07/03/05
6. ALDESIO DE CARVALHO	JWJ-6127	AD002 34041	605-0	26/02/05	07/03/05
7. ANA AMELIA MORAES DE LIMA	JWY-6704	AC002 80935	704-8	08/03/05	16/03/05
8. ANA CRISTINA BORGES COSTA	JWT-4032	AC002 79716	605-0	26/02/05	12/03/05
9. ANDRE DE JESUS ALMEIDA DA MOTA	JWF-6012	AC002 79004	656-4	04/03/05	12/03/05
10. ANTONIO CARLOS NOGUEIRA BRASIL	JWV-5886	AD002 33473	605-0	28/02/05	07/03/05
11. ANTONIO PAULO DA SILVA	JWM-9195	AC002 76677	573-8	23/02/05	05/03/05
12. ANTULIO KENNEDY LEITE	JWF-0090	AC002 82564	555-0	08/03/05	16/03/05
13. ARISTOTELES GALENO DO NASCIMENTO	JXG-2778	AC002 82387	704-8	09/03/05	16/03/05
14. ARLINDO CORREA DE ALMEIDA	JJR-0208	AC002 73703	541-0	23/02/05	05/03/05
15. ARLINDO CORREA DE ALMEIDA	JWG-1565	AD002 33904	605-0	03/03/05	07/03/05
16. BERNADETE M DE CASTRO FROTA	JWP-9392	AD002 33692	605-0	02/03/05	07/03/05

17. CARGOCENTER AG DE CARGAS LTDA	JXW-0369	AC002 81860	736-6	09/03/05	16/03/05
18. CARLOS ANDERSON PONTES COIMBRA	JWV-5008	AC002 81513	704-8	04/03/05	15/03/05
19. CARLOS CESAR DA COSTA GABRIEL	JWM-9574	AC002 78020	736-6	23/02/05	05/03/05
20. CARMELO FURLANETTO	JXL-9789	AC002 61036	545-2	02/03/05	12/03/05
21. CARMEN ALVES FIRMINO DE LIMA	JXH-6799	AC002 61543	545-2	01/03/05	12/03/05
22. CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL	JXQ-5810	AC002 82585	545-2	07/03/05	15/03/05
23. CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL	JWO-5243	AC002 66984	736-6	08/03/05	16/03/05
24. CLAUDIO MARCOS DE SENA DA SILVA	JXE-1456	AC002 80807	704-8	28/02/05	12/03/05
25. CREUZA MOTA DA GRACA	JXF-7549	AI0006 5779	555-0	26/02/05	12/03/05
26. DULCIRENE FONSECA DA SILVA	JXD-6664	AC002 76389	704-8	06/03/05	15/03/05
27. ECLIDES DA SILVA BARROS	JXS-8839	AC002 79139	605-0	25/02/05	12/03/05
28. EDILSON FIGUEIREDO MACIEL	JXT-3544	AC002 75283	548-7	08/03/05	16/03/05
29. EDMILSON BEZERRA DA SILVA	JWU-9950	AC002 80518	605-0	01/03/05	12/03/05
30. EDSON BRITO DA SILVA	JXE-0330	AD002 34115	605-0	01/03/05	07/03/05
31. EDSON DOS SANTOS ARAUJO	JWV-1158	AC002 62063	656-4	03/03/05	12/03/05
32. EDUARDO FREITAS MORAES	JWS-0138	AC002 74644	656-4	09/03/05	16/03/05
33. EFRAHIM DIAS XAVIER	JWS-6387	AC002 75050	605-0	03/03/05	12/03/05
34. ELETRICA REAL LTDA	JWO-2469	AC002 81995	554-1	09/03/05	16/03/05
35. ELSON LUIZ LINS CALDERARO	JWU-7444	AC002 72026	605-0	23/02/05	05/03/05
36. EMILIO TROVO JUNIOR	JWJ-9011	AC002 80270	736-6	03/03/05	15/03/05
37. EMIR ALVES SANTOS	JWM-9773	AC002 75280	545-2	07/03/05	16/03/05
38. EVERTON PAULO DE LIMA	JWN-1096	AC002 80942	605-0	28/02/05	12/03/05
39. EVOLUTI TECNOLOGIA E SERV LTDA	JWR-2121	AC002 77358	605-0	28/02/05	12/03/05
40. FRANCISCA FROTA MACIEL	JXR-4900	AC002 72466	736-6	09/03/05	16/03/05
41. FRANCISCO AURELIO DINELY SOARES	JWL-3305	AD002 33413	605-0	27/02/05	07/03/05
42. FRANCISCO DOUGLAS G DE CASTRO	JXL-5019	AC002 78732	704-8	08/03/05	16/03/05
43. FRANCISCO GABRIEL G PEDROSA	JWP-5313	AD002 33429	605-0	01/03/05	07/03/05
44. FRANCISCO LADISLAU BASTOS	JWF-9996	AD002 33927	605-0	25/02/05	07/03/05
45. FRANCISCO LIMA DA SILVA	JXY-5260	AC002 78787	572-0	28/02/05	12/03/05
46. GEORGEA B DE M L DE ALBUQUERQUE	JWS-2547	AC002 82282	656-4	08/03/05	16/03/05
47. GERALDO JUNIO LIMA DE OLIVEIRA	JXP-3219	AC002 78990	707-2	01/03/05	12/03/05
48. GERMANO RUZZARIN	JWO-5915	AC002 79001	736-6	03/03/05	12/03/05
49. GLAUBER CHARLES LEMOS NUNES	JWW-6029	AC002 81164	605-0	03/03/05	12/03/05
50. HELIO BARBOSA DOS SANTOS	JWR-8297	AC002 81410	736-6	02/03/05	12/03/05
51. HERLEN REGINA P SERRA	JXW-9670	AC002 81420	519-3	26/02/05	12/03/05
52. HIGSON ALENCAR DE SOUZA	JWU-4517	AC002 78348	605-0	23/02/05	05/03/05
53. HOME SERVICOS LTDA	JWV-3845	AC002 61545	555-0	04/03/05	12/03/05
54. ISAAC NEWTON DA SILVA PESSOA	JWQ-9938	AC002 78767	547-9	23/02/05	05/03/05
55. IVO PERES AREVALO	JWS-5897	AD002 34470	621-1	24/02/05	07/03/05
56. JAIR PEREIRA BATISTA	BXS-6358	AC002 61548	555-0	04/03/05	15/03/05
57. JANAINA ALESSANDRA S DO NASCIMENTO	JXH-7308	AC002 76376	704-8	25/02/05	12/03/05
58. JANIR GUIMARAES DE SENA	JWU-8836	AC002 81104	736-6	05/03/05	15/03/05
59. JARIR FERNANDES DA SILVA	JWO-3096	AD002 33742	605-0	26/02/05	07/03/05
60. JOAO ALEXANDRE FILHO	JWZ-1833	AD002 34098	605-0	26/02/05	07/03/05
61. JOAO BOSCO F DE MELO JUNIOR	JWQ-4915	AC002 81608	736-6	02/03/05	12/03/05
62. JOAO DANILO PINTO	JWL-8455	AD002 34533	621-1	25/02/05	07/03/05
63. JOAO FRANCISCO OLIVEIRA SILVA	KPB-4628	AD002 34394	621-1	26/02/05	07/03/05
64. JOAQUIM ALVES FERNANDES	CPL-8518	AD002 33747	567-3	27/02/05	07/03/05
65. JOAQUIM ANTONIO TEIXEIRA NETO	JXJ-0360	AD002 34346	605-0	01/03/05	07/03/05
66. JOELSON DAMIAO DA SILVA	JXV-8160	AC002 81826	704-8	06/03/05	15/03/05
67. JOSE ALVES DE SOUZA	JWK-7597	AD002 33516	621-1	27/02/05	07/03/05
68. JOSE DE ARIMATEA M DA SILVA	JWJ-7611	AC002 79725	605-0	28/02/05	12/03/05
69. JOSIMAR CARVALHO SENA	JXM-4039	AC002 78654	736-6	28/02/05	12/03/05
70. JUCINEY OLIVEIRA DE LIMA	JWM-7316	AC002 80252	736-6	28/02/05	12/03/05
71. L SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	CMO-4598	AC002 79661	605-0	25/02/05	12/03/05
72. L SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	CMO-4598	AC002 79661	521-5	25/02/05	12/03/05
73. LAIRES MEDEIROS DOS SANTOS	JWU-1989	AD002 34478	622-0	25/02/05	07/03/05

74. LAURENTINA TAVARES JACINTO	JWR-9914	AC002 78233	736-6	23/02/05	05/03/05
75. LECI IZABEL MACEDO RIVERO	JWM-2780	AD002 33679	567-3	28/02/05	07/03/05
76. LUCIA HELENA RAPP PY DANIEL	JWO-1212	AD002 33798	621-1	23/02/05	07/03/05
77. LUCIANA DALTRIO DE CASTRO PADUA	JWO-8367	AC002 80760	605-0	04/03/05	15/03/05
78. LUCINEI ALVES MACIEL	JXJ-0301	AC002 75253	541-0	04/03/05	12/03/05
79. LUCINEIDE LUCENA DE MEDEIROS	JXR-9240	AC002 73214	546-0	27/02/05	12/03/05
80. LUCIO DE OLIVEIRA FERREIRA	JWU-5560	AD002 33732	605-0	26/02/05	07/03/05
81. LUIS FAUSTINO DA COSTA NETO	JWX-9200	AD002 34327	567-3	27/02/05	07/03/05
82. LUIS FLAVIO SANTA C CASTILHO	JWY-0884	AC002 62872	704-8	08/03/05	16/03/05
83. LUIZ PAULO FERNANDES	JWY-6003	AC002 57842	736-6	02/03/05	12/03/05
84. M DE L DA SILVA PRESTES	JWP-6435	AD002 33761	605-0	28/02/05	07/03/05
85. MAGDA BARRONCAS RIBEIRO	JWU-2829	AC002 76202	519-3	26/02/05	12/03/05
86. MARCIO PONTES HIGINIO	JWR-0969	AC002 76769	656-4	26/02/05	12/03/05
87. MARDEN JORGE LUZ ANDES	JWP-5908	AC002 80036	582-7	01/03/05	12/03/05
88. MARIA AMELIA PEREIRA BARRETO	JWK-2625	AD002 33388	605-0	28/02/05	07/03/05
89. MARIA ARAUJO DOS SANTOS	JWM-9241	AC002 83010	541-0	08/03/05	16/03/05
90. MARIA DE NAZARE SANTOS DA COSTA	JXY-1940	AD002 33902	605-0	03/03/05	07/03/05
91. MARIA DO SOCORRO DE O E OLIVEIRA	JXS-8960	AC002 58672	605-0	04/03/05	12/03/05
92. MARIA PEBA DOS SANTOS RAMOS	JXH-4569	AD002 33923	605-0	24/02/05	07/03/05
93. MARIA SANTOS FERREIRA DA SILVA	JWS-1532	AC002 78032	704-8	25/02/05	12/03/05
94. MARIA SOCORRO NASCIMENTO MENDES	JWY-0638	AC002 82114	605-0	03/03/05	12/03/05
95. MIZAE MENEZES RAMOS	JWZ-9858	AD002 34388	621-1	26/02/05	07/03/05
96. MONA LISA LUIZA BARROSO	JWN-9283	AC002 78536	736-6	07/03/05	16/03/05
97. MYRNA LOY BARBOSA	JXL-7880	AD002 33470	605-0	27/02/05	07/03/05
98. N M SANTIAGO AMANCIO-ME	JWY-6318	AC002 78454	736-6	25/02/05	12/03/05
99. NATANAEL APOLONIO VILACA SEDA	JWY-0276	AC002 72638	704-8	28/02/05	12/03/05
100. NEAR COMP P/VEIC DA AMAZONIA LTDA	JWJ-8423	AC002 80344	548-7	01/03/05	12/03/05
101. O G CONSTRUÇOES COM E SERV LTDA	JXK-0729	AC002 80669	736-6	28/02/05	12/03/05
102. ORLANDO DA SILVA TEIXEIRA	JWQ-5287	AC002 81180	605-0	07/03/05	16/03/05
103. PAULO CEZAR FORTES DO COUTO	JWP-4932	AD002 33763	605-0	28/02/05	07/03/05
104. PEDRO GOMES RODRIGUES	JXE-5199	AC002 81744	736-6	04/03/05	12/03/05
105. PROLARM SERVICOS E COMERCIO LTD	JWS-1260	AD002 33817	621-1	27/02/05	07/03/05
106. RAIMUNDA VALE DE SOUZA	JWK-2265	AD002 34082	605-0	25/02/05	07/03/05
107. RAIMUNDO LIMA DE OLIVEIRA	JWJ-9316	AC002 03457	605-0	08/03/05	16/03/05
108. RAIMUNDO PEDRO R DA SILVA	JWI-7839	AD002 33787	605-0	02/03/05	07/03/05
109. REGINA GRACA MOTA DOS SANTOS	JXR-9789	AC002 82877	736-6	07/03/05	16/03/05
110. REGINALDO SANTOS DA SILVA	JXW-4560	AD002 34240	605-0	24/02/05	07/03/05
111. RENATA KELLY A DO NASCIMENTO	JWU-0348	AC002 82417	736-6	08/03/05	16/03/05
112. RENATO COLMAN DA SILVA	JWS-4327	AC002 80655	731-5	26/02/05	12/03/05
113. RIGOCÉLIA COSTA	JXI-1120	AD002 34434	621-1	26/02/05	07/03/05
114. RODOLFO RODRIGUES DE SANT'ANNA	BUK-6125	AC002 75275	736-6	07/03/05	15/03/05
115. RODOLPHO DE ANDRADE LIBERAL	JWI-2041	AC002 80211	736-6	07/03/05	15/03/05
116. RONY MAIA GOMES	JXU-8239	AC002 78987	605-0	26/02/05	12/03/05
117. RONY MAIA GOMES	JWV-8446	AC002 80649	736-6	26/02/05	12/03/05
118. RUBENS BARBOSA DE FRANCA	JWP-5355	AC002 79598	605-0	04/03/05	15/03/05
119. SENA TRANSP E COMERCIO LTDA	JWY-1264	AC002 81168	605-0	03/03/05	12/03/05
120. SERGIO EDUARDO GOMES	JWT-9832	AC002 70134	736-6	23/02/05	05/03/05
121. SIDNEY SHELDON FONSECA DUTRA	JWO-7497	AC002 80905	605-0	02/03/05	12/03/05
122. SIDNEY SHELDON FONSECA DUTRA	JWO-7497	AC002 80905	612-2	02/03/05	12/03/05
123. SILVANE DE MELO VIEIRA	JWQ-4633	A10006 9042	556-8	24/02/05	12/03/05
124. SIVALDO MIRANDA ALVES	JXQ-7139	AC002 78510	605-0	02/03/05	12/03/05
125. SPEED CARGAS EXPRESSAS LTDA-EPP	JXA-3571	AC002 70559	605-0	23/02/05	05/03/05
126. STANLEY RODRIGUES ALVES	JWV-5851	AC002 81683	545-2	08/03/05	16/03/05
127. TIBURCIO MOREIRA DE MOURA	JXT-1229	AC002 76695	573-8	23/02/05	05/03/05
128. VALDER LUIS ALEIXO MAQUINE	JUO-5360	AD002 33821	621-1	28/02/05	07/03/05
129. VALDO BATISTA DOS SANTOS	JXC-8677	AC002 81116	545-2	01/03/05	12/03/05
130. VANESSA CAMPOS GOMES DA SILVA	JXY-0090	AD002 34468	622-0	23/02/05	07/03/05

131. VENICIO ALVES DE LIMA	JWL-9075	AD002 34088	605-0	25/02/05	07/03/05
132. WALBERTO CESAR	JWR-5585	AD002 34133	605-0	26/02/05	07/03/05
133. WALDEMIRA GOMES DE FREITAS	JXW-2480	AD002 33408	605-0	26/02/05	07/03/05
134. WILMA CRISTINA MACEDO DE PONTES	JXK-3380	AD002 33558	567-3	01/03/05	07/03/05
135. WILSON LENO PEREIRA DE ALENCAR	JXD-1003	AC002 78455	605-0	25/02/05	12/03/05
136. WILSON LENO PEREIRA DE ALENCAR	JXD-1003	AC002 78455	704-8	25/02/05	12/03/05

Manaus, 23 de março de 2005.


TSUYOSHI MIYAMOTO
Diretor-Presidente da EMTU

INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB

PORTARIA Nº0705/2005/IMPLURB

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, no uso de suas atribuições estatutárias, e, CONSIDERANDO a necessidade legal de se substituir a atual Comissão de Licitação, a qual é destinada especialmente para promover o recebimento e julgamento de propostas de preços em todas as modalidades licitatórias, previstos em Lei, sempre que houver necessidade do Instituto, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade.

RESOLVE:

1- Nomear os membros abaixo listados, para compor a comissão titular, sob a presidência do primeiro, de licitação do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB, durante o período de 01.03.2005 a 01.01.2006.

Presidente: Advogada Andréa Fernandes Lima;
Membro: Advogada Maria das Graças Gomes Cavalcante;
Membro: Engº Civil Albertino de Jesus Almeida
Secretária: Ag. Administrativo Valderjane Mara Benaion Alencar.

2- Nomear ainda, os membros suplentes da referida comissão, que deverá se reunir com a comissão titular.

Suplente: Raimunda Nonata de Souza Nogueira;
Suplente: Adalmir Mendes de Carvalho.

3- Determinar a referida comissão que, quando do recebimento e julgamento das propostas de preços, seja, conforme o fulcro da Lei nº 8.666 de Junho de 1993 e alterações.

4- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, EM MANAUS – AM, 01 DE MARÇO DE 2005.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


CARLOS ALBERTO VALENTE ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE

**COMISSÃO MUNICIPAL
DE LICITAÇÃO - CML/PMM**

AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** da **PREFEITURA DE MANAUS** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO N. 012/2005 (SEMOSB)

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

DATA E HORÁRIO: 11-04-2005, ÀS 9:00 HORAS.

O Edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 29/03/2005 na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, na Rua Rio Javari, 68 – Nossa Senhora das Graças, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 633-5269.

Manaus, 23 de março de 2005


ELIZANDRA LITAIFF LEONARDO
Vice-Presidente da Comissão Municipal de Licitação

**PODER
LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE MANAUS - CMM**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 115/2005-DIAD-ATOS E
PORTARIAS**

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, parágrafo único, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus.

RESOLVE,

I - EXONERAR, a contar de 28 de fevereiro de 2005, nos termos do Art. 103, Inciso "II", da Lei n.º 1.118, de 1º de setembro de 1971, a servidor **LIDIANA DA SILVA FRAZÃO** do Cargo Comissionado de Assistente de Liderança do Partido Social Democrata Brasileiro – PSDB, símbolo CCL-8.

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
Manaus, 03 de março de 2005.


Ver. **MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA**
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 117/2005-DIAD-ATOS E
PORTARIAS**

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, parágrafo único, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus.

CONSIDERANDO o Processo n. 450/05, de 18/02/2005;

CONSIDERANDO o que consta do Decreto n. 7433, de 4/08/2004,

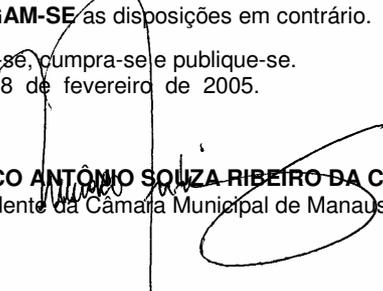
RESOLVE,

I - INDICAR o Vereador **FRANCISCO EDNALDO PRACIANO**, como representante da Câmara Municipal de Manaus, para acompanhar a realização do Concurso Público para provimento de cargos da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 18 de fevereiro de 2005.


Ver. **MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA**
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

**PUBLICAÇÕES
DIVERSAS**

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM**

Manaus Energia S/A - torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº 286/99-05, que autoriza o funcionamento da subestação de energia elétrica de Presidente Figueiredo, com validade de 730 dias, para Distribuição de Energia Elétrica, no Município de Presidente Figueiredo – AM.

PG



**Diário Oficial
Município de Manaus**

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE MANAUS

PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Prefeitura Municipal de Manaus
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Rita Suely Bacuri de Queiroz
Coordenadora Geral do Diário Oficial do Município

Composição e Impressão
Diário Oficial do Município de Manaus
Rua Rio Javari, 68 – Nossa Senhora das Graças
Manaus - Amazonas
TELEFONES: 622 6790 / 231 1483/FAX: 633-2602

www.semam.am.gov.br
e-mail: dom@semam.am.gov.br